



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 17/2020

UILSON JOSÉ DE MIRANDA Presidente da Câmara Municipal de Jaboticabal, no uso das atribuições que lhe compete a legislação vigente resolve que:

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal por meio do Ato do Presidente nº 02/2020; a Câmara dos Deputados, por meio do Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020; o Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Ato GDGSET.GP. nº 110, de 10 de março de 2020; o Tribunal de Justiça





CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL

Palácio Ângelo Berchieri

de Jaboticabal, por meio de comunicação oficial de sua Presidência e o **Município de Jaboticabal, por meio do Decreto Nº 7132/2020;**

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Jaboticabal dispõe de sistema informatizado de tramitação eletrônica de processos, abrangendo procedimentos administrativos e legislativos, permitindo o trabalho remoto (“home office”);

Art. 1º Ficam suspensas todas as atividades da Câmara Municipal de Jaboticabal, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 24/03/2020, prorrogados automaticamente por igual período, caso a situação de emergência não seja cessada.

Parágrafo 1º Os servidores permanecerão à disposição para as necessidades da Câmara, seja por trabalho remoto (home office), seja mediante convocação para comparecimento.

Parágrafo 2º Os servidores deverão atender prontamente às solicitações da chefia imediata, razão pela qual não deverão se ausentar do Município, observando-se ainda que a suspensão das atividades visa ao atendimento da necessidade de isolamento social.

Parágrafo 3º O regime de vigilância da sede desta Câmara não sofrerá alteração, devendo ser realizado pelos vigias conforme procedimento padrão, restrito ao interior do imóvel, permitindo a entrada de pessoas apenas mediante autorização da Presidência da Casa.

Parágrafo 4º A atualização do site da Câmara Municipal de Jaboticabal continuará ocorrendo normalmente.

Art. 2º Ficam suspensas as Sessões Ordinárias e Solenes, bem como outras atividades que exijam a presença física de Vereadores ou





CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL

Palácio Ângelo Berchieri

servidores, salvo situação de excepcional necessidade, inclusive convocação de Sessão Extraordinária.

Parágrafo único. Para a hipótese de necessidade de atividade durante o período de suspensão, os Excelentíssimos Senhores Vereadores, bem como servidores do Departamento Técnico Legislativo e do Setor de Comunicação deverão ficar em sobreaviso para eventual convocação.

Art. 3º A suspensão de que trata o presente ato aplica-se a todos os prazos processuais de expedientes em trâmite nesta Câmara, sem exceções.

Art. 4º Os procedimentos licitatórios em curso permanecerão suspensos até que haja publicação oficial em sentido contrário.

Art. 5º As atividades de gestão dos contratos em vigência, na medida do possível, serão adotadas por meio remoto, a exemplo de procedimentos de pagamento e de eventuais prorrogações contratuais que se tornem necessárias.

Art. 6º Este ato entra em vigor a partir do dia 24 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Jaboticabal, 23 de março de 2020.

UILSON JOSÉ DE MIRANDA
Presidente

